



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 006 .01.2022.

Mogi Guaçu, 31 de Janeiro de 2022.

Do Prefeito
Ao Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente:

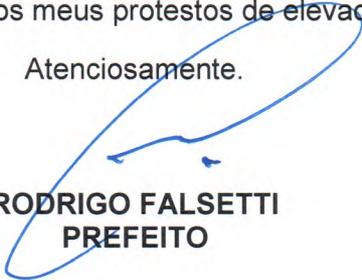
Faço uso do presente para encaminhar à alta deliberação dessa Egrégia Casa de Leis, por intermédio de Vossa Excelência, o projeto de lei em anexo, que dispõe sobre concessão de repasses às Entidades Assistenciais, sem fins lucrativos do Município de Mogi Guaçu e dá outras providências.

Tem a presente propositura a finalidade de atender exigência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que determina que os repasses feitos as Organizações da Sociedade Civil constem de legislação específica, além do Orçamento Programa correspondente ao ano em que a verba será liberada.

Com a medida precavemos futuros questionamentos do referido Tribunal, mormente quando se trata da destinação de recursos às organizações da sociedade civil. O desatendimento ao Tribunal de Contas pode causar proibição de repasse de dinheiro público às organizações da sociedade civil, com reflexos negativos aos seus usuários. A propositura em questão apenas autoriza os repasses inseridos na Lei Orçamentária para o exercício de 2022.

Na certeza da melhor acolhida de Vossa Excelência e Nobres Pares, aproveito o ensejo para apresentar os meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.


RODRIGO FALSETTI
PREFEITO

À
Sua Excelência o Senhor
Vereador GUILHERME DE SOUSA CAMPOS
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
MOGI GUAÇU – SP



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 14, DE 2022.

Dispõe sobre concessão de repasses às Organizações da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, do Município de Mogi Guaçu, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, nos termos do disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964, na LDO (Lei nº 5.485, de 05/07/2021) e na Lei Orçamentária (Lei nº 5.563, de 27/12/2021), a conceder repasses às Organizações da Sociedade Civil, sem fins lucrativos do Município de Mogi Guaçu, abaixo discriminadas, com os respectivos valores:

ENTIDADE	PROGRAMA	AÇÃO	ECONÔMICA	FONTE	VALOR
Associação Comunitária Martinho Prado Júnior	4012	2782	335000	01	R\$ 62.208,10
Associação Assistencial Jesus Chama-te Caminho para Luz	4012	2782	335000	01	R\$ 163.776,10
Lar da Terceira Idade Padre Longino Unidade I	4014	2792	335000	01	R\$ 232.254,00
Lar da Terceira Idade Padre Longino Unidade II	4014	2792	335000	01	R\$ 167.739,00
Lar da Terceira Idade Padre Longino Unidade I	4014	2792	335000	02	R\$ 32.400,00
Lar da Terceira Idade Padre Longino Unidade II	4014	2792	335000	02	R\$ 21.000,00
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE	4013	2790	335000	02	R\$ 32.155,00
CAMP - Centro de Aprendizagem Metódica Profissionalizante	4012	2782	335000	01	R\$ 81.888,05
Casa de Apoio Longa Vida – CALVI	4012	2782	335000	01	R\$ 62.208,10
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE	4013	2781	335000	01	R\$ 245.157,00
Associação da Mulher Unimed - AMU	4013	2781	335000	01	R\$ 62.208,10
CARS – Centro de Ação e Recuperação Social	4012	2782	335000	01	R\$ 249.510,90
Lar da Terceira Idade Padre Longino I	4014	2792	335000	05	R\$ 68.736,00
Lar da Terceira Idade Padre Longino II	4014	2792	335000	05	R\$ 39.264,00
Associação Espírita Vinha de Jesus	4014	2793	335000	01	R\$ 335.478,00
Instituição Beneficente Lar de Maria	4012	2782	335000	01	R\$ 62.208,10

Parágrafo Único. Os valores dos repasses Municipais, Federais e Estaduais, deverão ser liberados mensalmente, conforme disponibilidade financeira, de acordo com a liberação do Órgão Concessor às Organizações da Sociedade Civil, durante o exercício de 2022.

Art. 2º As Organizações da Sociedade Civil beneficiadas deverão prestar contas dos valores recebidos dentro das normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 1º - As Organizações da Sociedade Civil beneficiadas deverão prestar contas:

I - Mensalmente, relativamente à aplicação dos recursos recebidos até 10 dias após o fechamento do mês e,

II - Anualmente, deverão prestar contas de forma consolidada, dos valores recebidos no exercício, até 31 de Janeiro do ano subsequente ao do recebimento dos recursos financeiros.



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º - A Organização da Sociedade Civil beneficiada que não cumprir o disposto neste artigo, estará impedida de receber os repasses, bem como sujeição ao ressarcimento dos recursos repassados atualizados monetariamente.

Art. 3º Para receber os valores constantes da presente Lei, as Organizações da Sociedade Civil deverão estar devidamente regularizadas e legalizadas perante os órgãos Federal, Estadual e/ou Municipal.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correm por conta das dotações orçamentárias de repasses, alocadas nas suas respectivas vinculações, para o exercício financeiro de 2022.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se seus efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2022.

Mogi Guaçu,



RODRIGO FALSETTI
PREFEITO